



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

**R JEITADO**  
PI 17 a 3 VOTOS  
EM: 31 | 10 | 17

REQUERIMENTO Nº 155/2017

Em, 23 de Outubro de 2017.

**REQUER AO EXMº. SR. PREFEITO DE CABO FRIO QUE O MESMO ENVIE A ESTA CASA, CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA DO PODER EXECUTIVO LOCAL RELATIVA AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio,

O Vereador que este subscreve, atendendo tudo o que determina o interesse público, REQUER à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Exmo. Sr. Marcos da Rocha Mendes, Prefeito da cidade de Cabo Frio, para que o mesmo envie a esta Casa, cópia da folha de pagamento analítica do Poder Executivo local, relativa aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto e Setembro do Exercício de 2017.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2017.

*Vanderlei R Bento Neto*  
Vanderlei Rodrigues Bento Neto  
Vereador – Autor

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o Requerimento, primeiramente, na medida em que compete à Câmara Municipal através de seus membros, fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo local, consoante reza o artigo 31 da Constituição Federal.

De acordo com a Controladoria Geral da União-CGU em seu Manual “O Vereador e a Fiscalização e a Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais”, uma das atribuições do Vereador é verificar a evolução da folha de pagamento.

A justiça pátria é mansa e pacífica nesse sentido, ou seja, no fornecimento de informações/cópias da folha de pagamento:

**“DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ALTERAR EM PARTE A SENTENÇA APENAS PARA IMPOR A SUCUMBÊNCIA (CUSTAS) AO ENTE PÚBLICO, NÃO AO IMPETRADO, RESTANDO MANTIDO O DECISUM NOS DEMAIS TERMOS, conforme o voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUANTO À FOLHA DE PAGAMENTOS E RECIBOS DE PAGAMENTO AUTÔNOMO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA CORRETA AO CONCEDER A SEGURANÇA. ALTERAÇÃO PARCIAL APENAS QUANTO À RESPONSABILIDADE PELA SUCUMBÊNCIA (CUSTAS) QUE É DO ENTE PÚBLICO, NÃO DO IMPETRADO.”**

À Presidência:

Em conformidade com o Art. 28 do Regimento Interno: “**Art. 28. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Proposição do protocolo geral, coloca-la à apreciação Plenária e, se for o caso, encaminhá-la à Comissão competente para exarar Parecer**” Encaminhamento Requerimento nº 155/2017 de autoria do Vereador Vanderlei Rodrigues Bento Neto, para análise.

Em, 24 de Outubro de 2017.

  
Carla Lourenço de Oliveira  
Secretária da Câmara Municipal  
Secretaria Geral  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO